PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 95 DE 25/05/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/05/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Senhor Prefeito Municipal busca autorização Legislativa para proceder a doação de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR (SAMU - 192).

Conforme menciona o executivo em sua mensagem de nº 69/2021, o imóvel destina-se à edificação da sede do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná. Apontando ainda que futuramente ali também será abrigada toda a estrutura vinculada ao SAMU - 192.

Informa que desde sua fundação, em dezembro de 2011, o Consórcio tem sua sede administrativa em um imóvel que abrigava uma residência, sendo em local diverso da base de operações.

Informa ainda que, o CIRUSPAR é um consórcio público constituído por todos os 42 municípios do Sudoeste do Paraná, que administra o consórcio e sua rede de urgência e emergência através de sua central de regulação instalada no Município de Pato Branco.

Quanto aos recursos para a manutenção das atividades são advindos da União (29,6%), do Estado com (20,6%) e dos 42 municípios que integram o Consórcios os

(49,8%). Gerenciando mais de 360 funcionários, bem como o núcleo de educação itinerante.

Esclarece ainda que, o serviço prestado pelo SAMU - 192 é de extrema relevância à população de toda Região Sudoeste, visto que seu atendimento, desde a implantação do consórcio reduziu o numero de óbitos de forma significativa, bem como o tempo de internação em hospitais, bem como sequelas decorrentes da falta de socorro imediato.

O Serviço do SAMU -192 funciona vinte e quatro horas por dia de forma ininterrupta atendendo os serviços de urgências e emergências da sua área de abrangência.

O Executivo Municipal, como forma de argumentação, informa que, no ano de 2020, o CIRUSPAR teria sua sede transferida para Cascavel-PR, mas que com a mobilização da comunidade, juntamente com a Câmara de Vereadores fez com que os serviços fossem mantidos em nosso município.

Primeiramente devemos analisar a formação do Consórcio, onde podemos verificar que o mesmo foi constituído na forma da Lei 11.107/2005, quando os 42 municípios do sudoeste do Paraná firmaram um protocolo de intenções com a finalidade de cooperação nas ações de urgências e emergências ligados ao SUS, que resultou na Lei Municipal nº 3.726/2011, que ratificou constando na integra o protocolo de intenções.

O CIRUSPAR foi constituído na forma de associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, conforme o protocolo de intenções, convertido em Lei Municipal nº 3.726/2011. assim, podemos verificar que o Consórcio em questão integra a Administração Pública do Município de Pato Branco.

O Executivo Municipal acostou os documentos necessários para o andamento do processo de doação do imóvel.

Ato seguinte passamos a analisar a legalidade da doação;

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 68,inciso I, determina que a alienação de bens municipais sempre será precedida de avaliação, e quando for imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência pública, sendo que será dispensada esta ultima exigência nos casos de doação ou permuta.

Na mesma esteira, a Lei 8.666/93, em seu art. 17, inciso I, alínea "b", determina que a alienação de imóveis da Administração Pública, será precedida de avaliação pública e subordinada a existência de interesse público, dispensando a licitação em caso de doação para órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera ressalvados as alíneas f,h e i do mesmo artigo, que foi dada pela Lei 11.952/2009.

Quanto a exigência legal Cumpre analisar o contido no "caput" do art 17 da Lei 8.666/93, no que se refere a subordinação ao interesse público, devidamente justificado para que seja autorizado a alienação de bens da administração pública. Com a implantação do CIRUSPAR na Região Sudoeste, bem como toda a estrutura administrativa e operacional sediada em nosso município facilitou a operacionalização, diminuindo significativamente o numero de óbitos, tempo de internação em hospitais, e demais sequelas em virtude de uma resposta imediata.

Não há dúvida que, com construção da nova sede, bem como com toda a estrutura tais como: Central de Regulação de urgências, Almoxarifado central e garagem das ambulâncias, se está oferecendo aos patobranquenses e a toda Região sudoeste um serviço ainda melhor através dos serviços do SAMU-192, que já é de extrema relevância para a população, ficando claro que a doação de que estamos tratando é de interesse público, plenamente justificado.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR. Para que no local seja construído a Sede Administrativa, bem como toda a estrutura de funcionamento de operacionalização dos serviços prestados pelo consórcio.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, entendeu que o Projeto de Lei se encontra apto para sua normal tramitação no que se refere a esta Comissão.

A autorização pleiteada esta amparada pela Legislação, conforme já demonstrado acima.

Face ao exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 95/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 95/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro